TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP FORO DE JUNDIAÍ

1ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/n°, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE PENHORA E DEPOSITO (retificação)

Processo Digital n°: 1018892-90.2017.8.26.0309

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Residencial Tupi 1

Executado: Márcia Aparecida Rosa Marques e outro

Em Jundiaí, aos 30 de junho de 2020, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à decisão proferida nos autos da ação em epígrafe a fls. 188/189, procedo à retificação do TERMO DE PENHORA de fls. 66, sobre o seguinte bem: "Os direitos dos Executados adquiridos através do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária do imóvel objeto da Matrícula 132.125 do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, consistente num apartamento sob nº 401, localizado no 4º Pavimento, do Edifício 02, do Condomínio Residencial Tupi 1, situado nesta cidade de Jundiaí/SP, na Rua Miguel Barreto Mattar, nº 301, Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, contendo área total de 59,3512 m2, correspondente a 0,416667% do terreno e coisas de uso comum, cabendo-lhe o direito de uso de 01 (uma) vaga descoberta e indeterminada no pavimento térreo, a qual será inalienável e ligada à unidade autônoma", do qual foi nomeada depositária, a Sra. Márcia Aparecida Rosa Marques, CPF nº 381.789.068-05, RG nº 41.034.930-6. A depositária não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme seque devidamente assinado.

CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA CORRADINI, Coordenadora - Matr. 351.516

Juiz de Direito: LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA